



LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 142/2018 - DICOP - GECON

Validade até: 16/3/2019

RENOVAÇÃO

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **POSTO DUNAS LTDA**

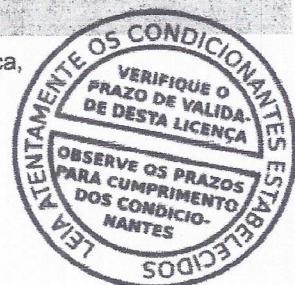
CPF / CNPJ: **10537108000171**

Endereço: **AVENIDA DEPUTADO PAULINO ROCHA N° 2000 - 60864310**

Município: **FORTALEZA/CE**

Processo SEMACE: **2017-207567/TEC/RENLO**

Nº SPU: **5454809/2017**



RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO EMBASADA NO PARECER TÉCNICO N° 874/2018-DICOP/GECON REFERENTE AO POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, CONTEMPLANDO AS ATIVIDADES DE TROCA DE ÓLEO E REVENDA E ARMAZENAMENTO DE GÁS NATURAL VEICULAR – GNV, EXCETO AS ATIVIDADES DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E REVENDA E ARMAZENAMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 685 M², LOCALIZADO NA AVENIDA DEPUTADO PAULINO ROCHA, N° 2000, BAIRRO CASTELÃO, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- No período da vigência desta licença deverá:
 - Remover o respiro que já encontra-se desativado;
 - Adequar os respiros às normatizados de acordo com a ABNT NBR 13.783;
 - Caso o estabelecimento pretenda realizar a atividade de lavagem veicular, deverá solicitar à SEMACE a inclusão desta atividade na respectiva licença, bem como a coleta e análise dos efluentes, conforme parâmetros estabelecidos pela Resolução COEMA N° 02/2017. Informa-se ainda que essa atividade deve possuir caixa separadora de água e óleo, conforme norma da ABNT vigente, em atendimento ao art. 4º da Lei Estadual N° 12.621/96;
 - Apresentar, quando do pedido de renovação da licença ambiental de operação, teste de estanqueidade compreendendo todas as instalações e os 02(dois) tanques do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), conforme NBR 13784/2014 da ABNT, emitido por empresa ou profissional habilitado, do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), conforme NBR 13784/2014 da ABNT. A empresa realizadora do referido teste de estanqueidade deverá ser devidamente certificada pelo INMETRO, nos moldes da Portaria do INMETRO N° 259, de 24 de julho de 2008. O Certificado do INMETRO da empresa realizadora do teste de estanqueidade, deverá estar anexado ao mesmo, o qual deverá conter, dentre outras informações consideradas relevantes: período de realização dos testes; metodologia e procedimentos adotados; descrição dos equipamentos utilizados; limite de detecção e precisão do método utilizado; registro fotográfico dos testes; resultados dos testes, acompanhados de gráficos (pressão x tempo); laudos técnicos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

Fortaleza, sexta-feira, 16 de março de 2018

VIRGINIA ADELIA RODRIGUES CARVALHO
Superintendente, respondendo

LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental - DICOP
Diretor

Rua Jaime Benévolo, 1400 - Bairro de Fátima CEP 60050-081 Fortaleza-CE, Brasil

(85) 3101 5562 / (85) 3101 5518

www.semace.ce.gov.br - protocolo@semace.ce.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 142/2018 - DICOP - GECON

Validade até: 16/3/2019

RENOVAÇÃO

- Por ocasião da renovação desta licença, deverão ser apresentados os Programa de Treinamento de Pessoal, de acordo com o Artigo 5º, II, "d", da Resolução CONAMA Nº 273, de 29 de novembro de 2000; Alvará de Funcionamento; Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA; Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o registro da ANP, devidamente atualizados;
- Regularizar a Licença de Transporte de cargas perigosas, produtos perigosos ou inflamáveis, dentro do estado do Ceará;
- Caso, o empreendimento esteja dentro da área em que haja rede pública de coleta de esgoto, o empreendimento deve, obrigatoriamente, conectar-se às redes públicas de esgotamento sanitário disponíveis, de acordo com o Art. 45, Lei Nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- Após a liberação da licença, será realizada coleta e análise dos efluentes na saída da Caixa Separadora Água e Óleo, caso, seja comprovado discordância com os parâmetros estabelecidos pela Resolução COEMA Nº 02/2017, a licença será suspensa;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em:
http://www.semace.ce.gov.br/?page_id=264;
- A SEMACE, mediante ação motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; graves risco ambientais e de saúde; relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; graves risco ambientais e de saúde;
- Solicitar à SEMACE, quando da renovação desta licença, a coleta e análise dos efluentes da Caixa Separadora;
- Quanto a troca de óleo deverá apresentar à SEMACE, quando da renovação desta licença, os recibos de coleta do Rerrefino de Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados, de acordo com a Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005, conforme os Artigos 3º, 12º e 13º
- Apresentar à SEMACE, quando da renovação desta licença, os comprovantes da destinação adequada dos resíduos perigosos (classes I e II) gerados pela atividade (estopas contaminadas, embalagens de óleo, filtros de óleo e resíduos da caixa separadora de água e óleo). Os óleos retidos no Sistema Separador de Água e Óleo devem ser coletados e destinados a empresas ambientalmente licenciadas;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;
- Advertência: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades

Fortaleza, sexta-feira, 16 de março de 2018

VIRGINIA ADELIA RODRIGUES CARVALHO
Superintendente, respondendo

LINCOLN DÁVI MENDES DE OLIVEIRA
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental - DICOP
Diretor



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 142/2018 - DICOP - GECON

Validade até: 16/3/2019

RENOVAÇÃO

previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocolize a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Apresentar à SEMACE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta licença, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA conforme Art 9º, inciso XII e Art 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

Fortaleza, sexta-feira, 16 de março de 2018

VIRGINIA ADELIA RODRIGUES CARVALHO
Superintendente, respondendo

LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental - DICOP
Diretor